

REGULAMENTAÇÃO DO DOUTORADO EM ENGENHARIA QUÍMICA

O Doutorado em Engenharia Química exige, além do atendimento das condições dispostas na Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE) e na Resolução 01/06 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), as seguintes condições:

1. Da Admissão

A admissão ao Curso de Doutorado em Engenharia Química deve satisfazer as condições impostas pelo Art. 9º da Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da COPPE/UF RJ.

1.1 - A admissão ao Doutorado em Engenharia Química exige a apresentação de diploma de nível superior em Engenharia Química ou em áreas correlatas e do título de M.Sc. obtido em Instituição reconhecida. Excepcionalmente, o aluno não portador do título de Mestre pode ser admitido ao Doutorado no Programa de Engenharia Química, caso satisfaça as seguintes condições:

- a) possuir alta qualificação para a pesquisa, a critério do Colegiado do Programa de Engenharia Química e posterior homologação pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) da COPPE/UF RJ.
- b) ter conseguido, após concluídas 180 (cento e oitenta) horas-aula em disciplinas do Programa de Engenharia Química, um coeficiente de rendimento acumulado igual a 3,0 (três).
- c) ter conseguido, após concluídas 360 (trezentas e sessenta) horas-aula em disciplinas de cursos de pós-graduação da UFRJ, das quais, pelo menos, 180 (cento e oitenta) horas-aula em disciplinas do Programa de Engenharia Química, em no máximo três períodos a partir da data de sua matrícula no curso de mestrado, um coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,5 (dois e meio).
- d) ter a aquiescência de um professor da COPPE, habilitado pela Comissão de Avaliação Docente (CAD), para ser orientador.

1.2 - O aluno que se enquadrar no item (1.1-a) acima, deverá apresentar à Coordenação do Programa:

- a) carta de intenção explicitando as razões que o levam a fazer o Doutorado, bem como a área de pesquisa na qual está interessado e os planos para a sua futura atividade profissional.
- b) carta de recomendação, enviada diretamente ao Programa, por, pelo menos, 2 (dois) docentes e/ou pesquisadores de reconhecida competência.

- c) carta de aceitação do docente do Programa que será o seu orientador acadêmico e/ou orientador de tese.
- d) plano de trabalho detalhado para o período que antecede a defesa do Exame de Qualificação, elaborado, em consonância com seu orientador, de acordo com o perfil do aluno.

1.3 - Para ser enquadrado no item (1.1-b) ou no item (1.1-c) acima, o que configura um “Curso de Doutorado sem Defesa da Tese de Mestrado”, o aluno deverá receber um convite formal do Programa, após o qual deverá apresentar:

- a) carta de aceitação do docente do Programa que será o seu orientador acadêmico e/ou orientador de tese.
- b) plano de trabalho conforme item (1.2-d).

1.4 - Para o aluno enquadrado no item (1.1-d), o seu orientador de tese deverá encaminhar ao Coordenador do Programa um parecer consubstanciado que demonstre as aptidões do aluno para estudos em nível de Doutorado, bem como um plano de trabalho detalhado que satisfaça os prazos e as demais condições estabelecidas na presente regulamentação.

1.5 - O aluno que possuir o título de M.Sc. obtido em Instituição reconhecida, deverá apresentar um plano de trabalho conforme item (1.2-d).

1.6 - A admissão ao Doutorado só será deferida após a aprovação do pedido pelo Colegiado do Programa e posterior homologação pela CPGP/COPPE/UFRJ.

1.7 - O aluno que satisfizer as condições estabelecidas no item (1.6) acima, terá efetivada a sua matrícula na COPPE/UFRJ na condição de Inscrito ao Doutorado.

Parágrafo 1º: A admissão ao curso de Doutorado em Engenharia Química exige do candidato em Regime de Tempo Parcial, com vínculo empregatício, a apresentação de uma declaração formal de seu empregador, que manifeste de forma explícita a concordância com a inscrição no curso e o compromisso de liberar o candidato parcialmente das atividades de trabalho para realizar as atividades acadêmicas.

Parágrafo 2º: A admissão ao curso de Doutorado em Engenharia Química exige do candidato em Regime de Tempo Integral, com vínculo empregatício, a apresentação de uma declaração formal de seu empregador, que manifeste de forma explícita a concordância com a inscrição no curso e o compromisso de liberar o candidato integralmente das atividades de trabalho para realizar as atividades acadêmicas. Além disso, o candidato em Regime de Tempo Integral, com vínculo empregatício, deve apresentar um comprovante formal de afastamento das atividades de trabalho, para que se dedique integralmente às atividades acadêmicas.

Parágrafo 3º: As regras de avaliação e aprovação, o calendário de seleção e o número de vagas serão definidos em edital público anual de seleção de candidatos.

2. - Do Regime Acadêmico

Para ter sua matrícula mantida no Programa de Engenharia Química, o aluno Inscrito ao Doutorado deverá satisfazer os padrões de aproveitamento definidos nas Seções 3 e 4 do presente Regulamento.

Parágrafo 1º: A critério do Colegiado, até 360 (trezentos e sessenta) horas-aula do curso de Mestrado poderão ser computados para fins de integralização das 540 (quinhentos e quarenta) horas-aula do curso de Doutorado.

Parágrafo 2º: A critério do Colegiado, poderão ser aceitos para o Doutorado no PEQ horas-aula e respectivos conceitos em disciplinas cursadas durante o mestrado na UFRJ, além do limite mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula do curso de Mestrado, para fins de integralização das 540 (quinhentos e quarenta) horas-aula do curso de Doutorado, em conformidade com o que se estabelece no Art. 22 da Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da COPPE/UFRJ.

Parágrafo 3º: O aluno Inscrito ao Doutorado em Tempo Integral que ainda não tenha concluído a carga mínima de 540 (quinhentos e quarenta) horas de aula deverá estar regularmente matriculado em ao menos duas disciplinas a cada período acadêmico.

Parágrafo 4º: O aluno Inscrito ao Doutorado em Tempo Parcial que ainda não tenha concluído a carga mínima de 540 (quinhentos e quarenta) horas-aula deverá estar regularmente matriculado em ao menos 1 disciplina a cada período acadêmico.

Parágrafo 5º: Excepcionalmente, o aluno Inscrito ao Doutorado poderá deixar de cumprir as exigências impostas nos Parágrafos 3º e 4º, desde que essa solicitação tenha sido encaminhada pelo aluno ao Colegiado e seja endossada pelo docente orientador.

Parágrafo 6º: A matrícula em disciplinas externas ao Programa somente será contabilizada para fins de totalização da carga horária obrigatória se tiver sido apreciada e aprovada pelo Colegiado.

3. - Dos Pré-requisitos para a Realização do Exame de Qualificação

Para ser autorizado pelo Programa a realizar o seu Exame de Qualificação no formato prescrito no item (5.2) da presente Regulamentação, o aluno deverá satisfazer os seguintes requisitos:

3.1 - Ter concluído o total das horas-aula previstas no plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Programa, não inferior a 540 (quinhentos e quarenta) horas-aula, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,0 (dois), admitindo-se um único conceito C no conjunto de disciplinas cursadas na condição de Inscrito ao Doutorado.

3.2 - Ter satisfeito, além da proficiência em língua portuguesa, o requisito de suficiência em leitura e interpretação de texto na língua inglesa.

Parágrafo Único: O aluno Inscrito ao Doutorado que obtiver um único conceito D ou mais de um conceito C em disciplinas cursadas nesta condição terá sua matrícula na COPPE/UFRJ cancelada pela Coordenação do Programa de Engenharia Química.

4. - Do Prazo para a Realização do Exame de Qualificação

4.1 - Para apresentar o Exame de Qualificação, todo aluno em regime de Tempo Integral terá o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da matrícula no Curso de Doutorado ou, no caso dos alunos admitidos ao Doutorado sem Defesa da Tese de Mestrado, conforme itens 1.1-a, 1.1-b, 1.1-c e 1.1-d, a partir da data da aceitação do convite.

4.2 - Para apresentar o Exame de Qualificação, todo aluno em regime de Tempo Parcial terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da matrícula no Curso de Doutorado ou, no caso dos alunos admitidos ao Doutorado sem Defesa da Tese de Mestrado, conforme itens 1.1-a, 1.1-b, 1.1-c e 1.1-d, a partir da data da aceitação do convite.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o Colegiado do Programa de Engenharia Química poderá conceder extensão do prazo para a apresentação do Exame de Qualificação, por um período não superior ao estabelecido pela CPGP/COPPE/UFRJ, mediante exposição de motivos consubstanciada pelo candidato e endossada por seu(s) orientador(es).

5. - Do Exame de Qualificação

5.1 - O Exame de Qualificação no Programa de Engenharia Química tem por finalidade verificar se o aluno possui conhecimento e capacidade para a pesquisa no tema em que pretende realizar a sua tese de Doutorado, bem como em temas correlatos.

5.2 - O Exame de Qualificação consiste na apresentação detalhada de uma proposta de tese perante uma Banca Examinadora. A proposta de tese, suficientemente consolidada, deve ser apresentada por escrito, com distribuição prévia à Banca Examinadora, contendo os seguintes pontos:

- a) revisão crítica da literatura
- b) claro posicionamento do problema e dos objetivos do projeto de pesquisa, dando-se ênfase à contribuição científica ao tema abordado.
- c) discussão detalhada da metodologia a ser utilizada, incluindo, sempre que possível, resultados preliminares.

5.3 - Da constituição da Banca Examinadora

- a) a Banca Examinadora será constituída de, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do Corpo Docente do Programa, dentre os quais deverá estar incluído o orientador acadêmico ou o orientador de tese, e, sempre que possível, um membro de Instituição externa à UFRJ.
- b) os membros da Banca Examinadora devem possuir grau de Doutor ou equivalente.
- c) a Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, que indicará seu Presidente.

5.4 - Da realização do Exame de Qualificação e do resultado:

- a) o Exame de Qualificação é um ato público e deverá ter local, data e hora de realização, prévia e amplamente divulgados, iniciando-se com a apresentação oral, pelo candidato, de sua proposta de tese.
- b) após a apresentação, o aluno será argüido pelos membros da Banca Examinadora sobre pontos específicos da proposta de tese e sobre seus conhecimentos em temas correlatos ao assunto de tese.
- c) logo após o período de argüição, a Banca Examinadora reunir-se-á para deliberar sobre o resultado do Exame de Qualificação. O parecer de aprovação, obtido mediante a unanimidade dos membros da Banca Examinadora, ou o parecer de reprovação, será comunicado por escrito à Coordenação do Programa, transcrito pelo Presidente e assinado pelos demais membros da Banca Examinadora na Ata de Exame de Qualificação da COPPE/UFRJ.

Parágrafo 1º: O aluno que não submeter o Exame de Qualificação no período estabelecido na Seção 4 do presente regulamento receberá o grau D na disciplina Inscrição ao Doutorado e terá cancelada a sua matrícula na COPPE/UFRJ pela Coordenação do Programa de Engenharia Química.

Parágrafo 2º: O aluno que for aprovado no Exame de Qualificação receberá grau A na disciplina Inscrição ao Doutorado e passará, após homologação pela CPGP/COPPE/UFRJ, à condição de Candidato ao Doutorado, em conformidade com o Art. 38 da Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da Coordenação dos Programas de Pós-graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo 3º: O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação receberá grau D na disciplina Inscrição ao Doutorado e terá cancelada a sua matrícula na COPPE/UFRJ pela Coordenação do Programa de Engenharia Química.

Parágrafo 4º: Excepcionalmente, o aluno que não apresentar o Exame de Qualificação no período estabelecido na Seção 4 do presente regulamento ou que tiver sido reprovado pela Banca de Avaliação do Exame de Qualificação poderá ter a oportunidade de apresentar o Exame de Qualificação no período imediatamente seguinte, desde que conte para isso com o parecer favorável do Colegiado do Programa. Nesse caso, o aluno receberá grau C na disciplina Inscrição ao Doutorado.

6.- Da Avaliação Periódica dos Alunos do Curso de Doutorado

Após a integralização das 540 (quinhentos e quarenta) horas-aula do curso de Doutorado em Engenharia Química, todo aluno deverá ser avaliado periodicamente por uma Banca de Acompanhamento. A avaliação será realizada ao longo de cada dois períodos acadêmicos através da apresentação de um seminário à Banca de Acompanhamento, segundo procedimento estabelecido em Norma Interna do Programa. A Norma Interna poderá ser solicitada à Secretaria Acadêmica ou ser obtida nas páginas internet do Programa ([http\\www.peq.coppe.ufrj.br](http://www.peq.coppe.ufrj.br)). A banca avaliará obrigatoriamente (mas de forma não exclusiva) os seguintes itens:

- a) Domínio do tema de tese;
- b) Metodologia de pesquisa;
- c) Resultados obtidos no período;
- d) Cronograma de trabalho.

Parágrafo 1º: A composição da Banca de Acompanhamento e o calendário das avaliações serão estabelecidos anualmente pelo Colegiado do Programa de Engenharia Química para cada candidato.

Parágrafo 2º: O aluno Inscrito ou Candidato ao Doutorado que obtiver um conceito D na avaliação periódica terá sua matrícula na COPPE/UFRJ cancelada pela Coordenação do Programa de Engenharia Química.

7. - Da Concessão do Grau

7.1 - Grau de M.Sc.:

Na condição de Inscrito ao Doutorado, após satisfeitas as condições especificadas no item (3.1) e no item (3.2) da presente regulamentação, o aluno poderá, após solicitação formal do seu orientador de tese ao Programa, ter autorizada a apresentação e defesa de uma Dissertação de Mestrado e pleitear a concessão do grau de M. Sc. (Mestre em Ciências). Além disto, deve-se satisfazer o disposto no Art. 36 da Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da COPPE/UFRJ.

7.2 - Grau de D.Sc.:

Será concedido o grau de D.Sc. (Doutor em Ciências) ao Candidato ao Doutorado que satisfazer o disposto no Art. 38º da Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da COPPE/UFRJ.

Parágrafo 1º: A Banca de Tese de D.Sc. deverá ser composta de, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo ao menos 2 (dois) membros do Corpo Docente do Programa, dentre os quais deverá estar incluído o orientador acadêmico ou ao menos 1 (um) dos orientadores de tese, e ao menos 1 (um) membro de Instituição externa à UFRJ.

Parágrafo 2º: Os membros da Banca Examinadora devem possuir o grau de Doutor ou equivalente, conforme apreciação do Colegiado do Programa e posterior homologação da CPGP/COPPE/UFRJ.

Parágrafo 3º: A Banca de Tese deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e submetida à CPGP/COPPE/UFRJ para homologação.

Parágrafo 4º: A Banca de Tese, caso aprovada pelo Colegiado do Programa, só será encaminhada à CPGP/COPPE/UFRJ se o aluno comprovar a submissão de pelo menos 1 (um) artigo em Periódico de Circulação Internacional tratando de assunto diretamente relacionado ao seu tema de tese.

Parágrafo 5º: O Periódico de Circulação Internacional, objeto do parágrafo anterior, deve pertencer a uma lista de periódicos recomendados, que é anualmente revisada e atualizada pela Comissão de Avaliação de Docentes da COPPE/UFRJ.

8. - Do Prazo para Conclusão do Doutorado

8.1 - O aluno em regime de Tempo Integral deve obter o grau de D.Sc. no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da matrícula no Curso de Doutorado ou, no caso do aluno admitido ao Doutorado sem Defesa da Tese de Mestrado, conforme itens 1.1-a, b, c, d, a partir da data da aceitação do convite.

8.2 - O aluno em regime de Tempo Parcial deve obter o grau de D.Sc. no prazo máximo de 60 (sessenta) meses a partir da data da matrícula no Curso de Doutorado ou, no caso do aluno admitido ao Doutorado sem Defesa da Tese de Mestrado, conforme itens 1.1-a, b, c, d, a partir da data da aceitação do convite.

8.3 - O aluno que iniciou o doutorado em regime de Tempo Integral e, por motivos considerados justificados pelo Colegiado do Programa, passou à condição de Tempo Parcial antes de se completarem 42 (quarenta e dois) meses da data da sua matrícula no Curso de Doutorado, deve obter o grau de D.Sc. no prazo máximo de 60 (sessenta) meses a partir da data da matrícula ou, no caso dos alunos admitidos ao Doutorado sem Defesa da Tese de Mestrado, conforme itens 1.1-a, b, c, d, a partir da data da aceitação do convite.

8.4 - O Candidato ao Doutorado, cujo prazo para a obtenção do grau de D.Sc. estiver prestes a se esgotar, poderá pleitear a extensão do mesmo, mediante exposição de motivos consubstanciada e endossada pelo seu orientador de tese e pela Banca de Acompanhamento do Candidato, em conformidade com o que se estabelece no Art. 39 da Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da COPPE/UFRJ. A aprovação do pedido de extensão de prazo, e posterior encaminhamento da solicitação à CPGP/COPPE/UFRJ, deverá ser aprovada pelo Colegiado do PEQ.

Parágrafo 1^o: A data limite para a defesa da Tese de Doutorado é estabelecida pela COPPE/UFRJ, em conformidade com a Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE/UFRJ e a Resolução 01/06 do CEPG da UFRJ.

TEXTO FINAL APROVADO NA REUNIÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE ENGENHARIA QUÍMICA DA COPPE/UFRJ EM 24 DE JUNHO DE 2009.

TEXTO FINAL APROVADO NA REUNIÃO DO CPGP/ COPPE/UFRJ EM 15 DE SETEMBRO DE 2009.